

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO RB HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular (“Instrumento Particular de Alteração”), a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, aqui representado nos termos do seu estatuto social, na qualidade de administradora fiduciária (“Administradora”), da classe única de responsabilidade limitada do **RB HEDGE FUND FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 63.051.078/0001-55 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente) resolve alterar o regulamento do Fundo e os termos e condições da primeira emissão de cotas da Classe objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta”), aprovados por meio do “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do RB Hedge Fund Fundo de Investimento Imobiliário - Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 03 de outubro de 2025 (“Regulamento” e “Instrumento Particular de Constituição”), com o objetivo de atender às exigências formuladas pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”), no âmbito do processo de registro da Oferta, visando assegurar a plena conformidade do Regulamento e demais documentos da Oferta às normas aplicáveis, conforme abaixo:

- (i) Resolvem alterar a denominação do Fundo para “*RB MULTIESTRATÉGIA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA*”;
- (ii) Resolvem alterar a redação dos itens B.4 e B.5 da Parte Geral do Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“B.4 Custodiante. A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, autorizada a exercer suas atividades de prestação de serviços de custódia por meio do Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, será responsável pela custódia dos ativos da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021 (“Custodiante”).

B.5 Escriturador. A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, autorizada a exercer suas atividades de prestação de escrituração por meio do Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, será responsável escrituração das cotas do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 (“Escriturador”).”

- (iii) Resolvem alterar a redação da cláusula 1.11 do Anexo I do Regulamento, que vigorará com a seguinte redação:

“1.11 Negociação das Cotas Classe Única. As Cotas da Classe serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).”

- (iv) Resolvem alterar a redação da cláusula 4.3 do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.3. **Integralização.** As cotas da Classe Única de cada emissão poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em bens, direitos, imóveis, bem como em direitos relativos a imóveis, nos termos do documento de aceitação da oferta ou do compromisso de investimento, caso aplicável, e conforme definido no suplemento ou prospecto, se houver.”*

- (v) Resolvem alterar a redação da cláusula 4.3.1. do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.3.1.A integralização em bens, direitos, imóveis, bem como em direitos reais sobre bens imóveis será realizada a critério da Administradora, observado o previsto no artigo 9 e seus parágrafos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, bem como a política de investimentos da Classe Única, devendo tal integralização ocorrer fora do ambiente de negociação administrado pela B3, o qual deverá ocorrer na forma e prazos fixados no documento de aceitação da oferta ou compromisso de investimento, conforme o caso, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

- (vi) Resolvem alterar a redação da cláusula 6.6.12 do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“6.6.12. Os cotistas que, isoladamente, detenham participação superior a 10% (dez por cento) das cotas emitidas pela Classe, terão seu direito de voto limitado a 10% (dez por cento), nas deliberações sobre quaisquer das matérias elencadas neste Capítulo.”

- (vii) Resolvem incluir a cláusula 10.1 no Anexo I do Regulamento, que vigorará com a seguinte redação

“10.1. A Classe poderá adquirir suas próprias Cotas no mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação (“Recompra”), desde que:

- (i) o valor de recompra seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da Recompra;
- (ii) as cotas recompradas sejam canceladas; e
- (iii) o volume das Recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total das cotas.”

(viii) Resolvem alterar o item “h” “j” e “l” do Instrumento Particular de Constituição, que constará com as seguintes redações:

“h) Taxa de Distribuição Primária. Será devida taxa no valor de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) por Cota, equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) do Preço de Emissão, apurada com base nos custos e despesas estimadas da Oferta, a ser paga pelos Investidores, adicionalmente ao Preço de Emissão (“Taxa de Distribuição Primária”), cujos recursos serão utilizados, exclusivamente e em qualquer hipótese, para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo. O preço de subscrição de cada Nova Cota será de R\$ 100,38 (cem reais e trinta e oito centavos) (“Preço de Subscrição”), correspondente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.

(...)

j) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Emissão, à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Pública, em moeda corrente nacional, em bens ou direitos;

(...)

l) Lote Adicional: conforme faculdade prevista no Artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Cotas, equivalente a até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), totalizando 1.000.000 (um milhão) Cotas, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), (“Lote Adicional”);”

Ficam ratificados os demais termos e condições constantes do item “(iii)” do Instrumento Particular de Constituição não alterados por meio deste Instrumento Particular de Alteração.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração, em forma eletrônica, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, nos termos do art. 10, §1º, da MP 2.200- 2/01 e artigo 18 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

Assinado por:

FRANCINE DE CASTRO BALBINA LEITE

2D7F51593B12425...

DocuSigned by:

Elita Carolina Ferracin

EA8F4B7E386A4A5...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

ANEXO I - REGULAMENTO